



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 144/2012 celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
empresa **ZARCONÉ** –
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
TRANSPORTE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **ZARCONÉ – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP**, neste ato representada por ROMERO SIMÕES DE LIMA, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, fls. 2/36, a Conferência de Minuta nº 104/2013 – ADVOSF, fls. 71/82, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fls. 240/241, e as demais informações contidas no Processo nº 001.816/13-6, resolvem aditar o Contrato nº 144/2012, com base na sua Cláusula Sexta, nos arts. 12,13,14,15 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor mensal do Contrato nº 144/2012 fica repactuado em **13,75065%** correspondente às alterações introduzidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013 celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF) SINDISERVIÇOS/DF e SEAC/DF, passando de R\$ 93.192,23 para **R\$ 106.006,77** (cento e seis mil, seis reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme planilhas de cálculo em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 144/2012 passa de R\$ 1.118.306,76 para **R\$ 1.272.081,24** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme planilhas de cálculo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2013NE800571, de 14 de junho de 2013, em reforço à nota de empenho nº 2013NE800143.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

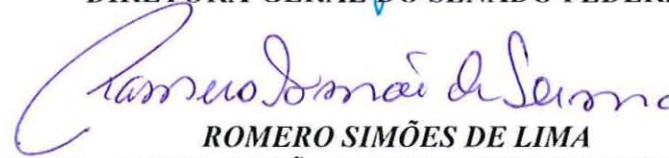
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

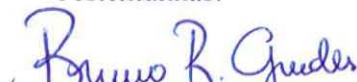
Brasília-DF, 22 de JULHO de 2013.

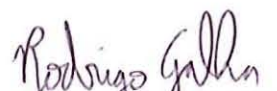

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
Diretora-Geral Adjunta
Senado Federal


ROMERO SIMÕES DE LIMA
ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CT020120144 1ª TA
repactuação 001816 136 (S).doc

Empresa: ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
 Processo Principal: 016.794/07-9
 Processo Reajuste: 001.816/13-6
 CNPJ: 01.757.138/0001-00
 Contrato: 2012 0144
 Data da Apresentação da Proposta: 10/10/2012
 Assinatura: 26/11/2012
 Início Vigência Original: 26/11/2012
 Fim Vigência Original: 25/11/2013
 Valor Mensal: R\$ 93.192,23
 Valor Total Original do Contrato: R\$ 1.118.306,76

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal: R\$ 93.192,23
 Valor Anual: R\$ 1.118.306,76
 Início Período Anterior: 26/11/2012
 Final Período Anterior: 25/11/2013
 Última Repactuação: Não tem

HISTÓRICO DO CONTRATO

DADOS DO REAJUSTE INSTRUÍDO NO PERÍODO

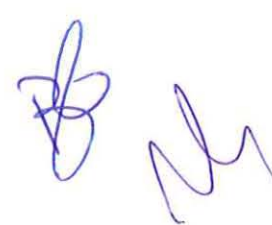
Novo Processamento 1º Aditivo	Repactuação de preços a partir de 1º/01/2013 (data da CCT 2013), conforme solicitação da contratada.(fls. 1/36)
----------------------------------	---

DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO

Dados da CCT - ACT

Sindicatos: SINDISERVIÇOS/DF - SEAC/DF
 Vigência: 01.01.2013 a 31.12.2013
 Registro MTE: DF000008/2013

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise	Impacto Nas Planilhas por Categoria
Aumento do valor dos salários	Cláusula Quarta CCT	Valor devido, pois está devidamente previsto na CCT	Alteração no valor do salário e adicional noturno no Módulo 1, para todas as categorias
Aumento de 12,50% no valor de auxílio alimentação	Cláusula Décima Segunda CCT	Improcedente, pois a CCT prevê valor mínimo de R\$ 18,00 de auxílio alimentação e o Senado já prevê o pagamento de R\$ 22,12 (decisão da COMDIR), valor superior	Nenhum

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

CNPJ 01.757.138/0001-00

CCT ou ACT SINDISERVIÇOS DF / SEAC DF

Data Proposta 10/10/2012

I - RESUMO GERAL

RESUMO POR POSTO

ITEM	POSTO DE TRABALHO (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	PROPOSTA			Índice	1ª REPACTUAÇÃO		
			SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	%	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	ASCENSORISTA DIURNO - Item 19	26	849,11	2.459,63	R\$ 63.950,38	13,65937%	1.022,16	2.795,60	R\$ 72.685,60
2	ASCENSORISTA NOTURNO - Item 20	7	1.104,47	2.890,75	R\$ 20.235,25	14,79235%	1.329,56	3.318,36	R\$ 23.228,52
3	CONTROLADOR DE TRÁFEGO DIURNO - Item 21	2	1.103,76	2.769,18	R\$ 5.538,36	14,77802%	1.328,71	3.178,41	R\$ 6.356,82
4	CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO - Item 22	1	1.412,34	3.468,24	R\$ 3.468,24	7,71544%	1.553,58	3.735,83	R\$ 3.735,83
TOTAL MENSAL		36			R\$ 93.192,23	13,75065%			R\$ 106.006,77
TOTAL ANUAL					R\$ 1.118.306,76	13,75065%			R\$ 1.272.081,24

	VALOR PROPOSTA		VALOR REPACTUAÇÃO		ÍNDICE	DIFERENÇA (%)
TOTAL MENSAL	R\$	93.192,23	R\$	106.006,77	13,75065%	R\$ 12.814,54
TOTAL ANUAL	R\$	1.118.306,76	R\$	1.272.081,24	13,75065%	R\$ 153.774,48

Handwritten signatures and initials in blue ink.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		ASCENSORISTA DIURNO - Item 19			
Resumo da Mão de Obra		Condição coletiva celebrada entre o SEAC DF e o SINDSERVIGOS, vigente no período de 1º/01/2013 a 31/12/2013		Período de 1º/01/2013 a 31/12/2013	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	Percentuais	VALOR 1º REPAQUILHAÇÃO
Salário Base			849,11		1.022,16
Adicional Periculosidade			-		-
Adicional Insalubridade SM			-		-
Adicional Noturno			-		-
Adicional de 11%			-		-
Hora noturna adicional			-		-
Intervalo Interjeonada			-		-
Outros Diferenciais			-		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			849,11		1.022,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
Auxílio Transporte (R\$ 11,50 x (dias - 6%) / salário) (Decreto nº 26.601/2005 - GOF)			81,05		70,87
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)			458,84		458,64
Assistência Médica e Odontológica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)			4,00		4,00
Contribuição Assistencial Patronal - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 52ª			-		-
Seguro de Vida ou Invalidiz			0,50		0,50
Auxílio Funeral			-		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			542,19		661,81
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
Insunios Diversos					
Uniforme (EPI)			60,08		60,08
Equipamentos de Comunicação			-		-
Equipamentos e Ferramentas			-		-
Outros			-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			60,08		60,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
1.1 PREVIDENCIÁRIO E FORTS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	169,82	20,00%	204,43
SESC ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 154/90)		1,00%	12,74	1,00%	15,33
SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)		1,00%	8,49	1,00%	10,22
INCARA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 2006/89)		0,20%	1,70	0,20%	2,04
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.041/82)		2,50%	21,23	2,50%	25,55
FORTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	67,93	8,00%	81,77
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/05) (1) (3% e 0,8733)		2,0000%	16,98	2,00%	20,44
SEBRAE (art. 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,09	0,60%	6,13
Arredondamento			-		-
TOTAL:		35,80%	303,68	35,80%	365,91
1.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário		8,33%	70,73	8,33%	85,15
Adicional de Férias		2,76%	23,61	2,76%	28,42
Subtotal		11,11%	94,34	11,11%	113,57
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias		3,65%	30,77	3,65%	40,66
TOTAL:		15,00%	125,11	15,00%	154,23
1.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		0,01%	0,63	0,01%	0,76
Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade		0,03%	0,22	0,03%	0,27
Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença maternidade			-		-
Arredondamento			0,01		0,01
TOTAL:		0,10%	0,85	0,10%	1,03
1.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 a 491, CLT) (2)		0,83%	7,08	0,83%	8,52
Incidência de FORTS sobre o aviso prévio indenizado		0,07%	0,57	0,07%	0,68
Multa do FORTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		0,40%	3,40	0,40%	4,09
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 a 491, CLT)		0,04%	0,33	0,04%	0,40
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,12	0,01%	0,14
Multa do FORTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		3,60%	30,66	3,60%	36,79
Arredondamento			-		-
TOTAL:		4,95%	42,06	4,95%	50,62
1.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias		8,33%	70,73	8,33%	85,18
Auxílio doença (arts. 89 a 94, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)		1,32%	11,19	1,32%	14,19
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,08%	0,68	0,08%	0,81
Faltas legais (art. 473 a 63, CLT)		0,28%	2,35	0,28%	2,84
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 478, CLT e Lei nº 6.301/76)		0,03%	0,28	0,03%	0,34
Subtotal		10,05%	85,38	10,05%	102,76
Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição		3,60%	30,66	3,60%	36,79
TOTAL:		13,65%	116,02	13,65%	139,55
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)					
1.1 PREVIDENCIÁRIO E FORTS		35,80%	303,68	35,80%	365,91
1.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,00%	125,11	15,00%	154,23
1.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,10%	0,85	0,10%	1,03
1.4 PROVISÃO RESCISÃO		4,95%	42,06	4,95%	50,62
1.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		13,65%	116,02	13,65%	139,55
TOTAL:		69,50%	590,93	69,50%	711,34
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Custos Indiretos)		5,00%	103,62	5,00%	117,77
TRIBUTOS					
D.1 Tributos Federais (PIS + COFINS)		3,65%	89,78	3,65%	102,04
D.2 Tributos Estaduais			-		-
D.3 Tributos Municipais ISS		5,00%	122,69	5,00%	139,78
D.4 Outros Tributos			-		-
Subtotal			315,37		359,59
LUCRO		3,26%	70,64	3,26%	80,62
Subtotal			0,01		0,01
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		16,91%	387,32	16,91%	440,21
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO		1	2.459,83	1	2.795,60

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		COMPOSICAO DO "ASCENSORISTA RUTINARIO" - Item 20				Período de 15/01/2018 a 15/03/2018
Folha da Voz de Oito		Cotação de valores baseada na tabela 204 do Anexo 10 da legislação vigente, conforme Portaria 02/2018				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem	VALOR PROPOSTO	Porcentagem	VALOR COMPARADO	
Terço Base			1612,77		1713,50	
Adicional Porcentagem			-		-	
Adicional Porcentagem IV			-		-	
Adicional Horário			51,85		51,85	
Adicional Diária			-		-	
Adicional Especial			-		-	
Intervalo Interonete			-		-	
Outros Benefícios			-		-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1714,62		1713,50	
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Auxílio Transporte (10% - 10%) - 0,00			71,24		81,08	
Auxílio Alimentação (2% - 2%) - 0,00			68,61		81,08	
Auxílio Saúde (10% - 10%) - 0,00			4,00		4,00	
Contribuição Assistencial - Contribuição Cores de Trabalho Cores 50%			-		-	
Seguro de Vida - 0,00			0,50		0,50	
Auxílio Funeral			542,33		550,00	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			686,15		686,66	
MÓDULO 4 - INDIQUEZES DIVERSOS						
Indicador (2%)			80,06		80,06	
Esgonização de Comunidade			-		-	
Esgonização de Família			-		-	
Outros			-		-	
TOTAL DE INDIQUEZES DIVERSOS			80,06		80,06	
MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Porcentagem	VALORES	Porcentagem	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 3.731/55)		20,00%	222,83	20,00%	231,81	
SEFOP (SEFOP art. 20, Lei nº 6.052/69 e art. 31, Lei nº 11.546/07)		1,50%	16,67	1,50%	17,44	
INSS (art. 22, inciso II, Lei nº 3.731/55)		1,00%	11,64	1,00%	12,30	
INSS (art. 22, inciso III, Lei nº 3.731/55)		0,20%	2,31	0,20%	2,46	
INSS (art. 22, inciso IV, Lei nº 3.731/55)		2,50%	27,61	2,50%	29,14	
INSS (art. 22, inciso V, Lei nº 3.731/55)		4,00%	44,24	4,00%	46,76	
INSS (art. 22, inciso VI, Lei nº 3.731/55)		2,00%	22,10	2,00%	23,25	
INSS (art. 22, inciso VII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso VIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso IX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso X, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XL, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso XLIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso L, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXX, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXXI, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 3.731/55)		0,50%	5,41	0,50%	5,69	
INSS (art. 22, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 3.731/5						

DADOS DO APLICACIONARIO - 1994/1995		
Emprego	ACERTOS POR PROVA	Em 30
Emprego Fg		
Emprego Fg	AJ	1210,00
Emprego Fg		100
Emprego Fg		30
Emprego Fg		
Emprego Fg		20%
Emprego Fg		
Cálculo do Aposentado Normal		
Valor Normal		673
Valor Normal	AJ	276
Valor Normal	AJ	137
Valor Normal	AJ	110,67

Usos do Adicional Noturno - Original		
Categoria	ASCENDENTE NOTURNO - Item 22	
Categoria		
Situação	At	1.012,01
Horas Totais (mdp)		137,5
Das Trabalhadas		27
Percentual Atz		2%
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturnas Util		62,5
Valor Hora Trabalhada	R\$	6,43
Valor Hora Noturna	R\$	1,47
	R\$	91,55

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	CONTROLADOR DE TRAFEGO DIURNO - Item 21			Período de 1º/01/2013 a 31/12/2013
Realista da Vão de Onda	Convenção coletiva celebrada entre o SEAC DF e o SIND/SERVIÇOS, vigente no período de 1º/01/2013 a 31/12/2013			20,38% VALOR CONFERIÇÃO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	Percentuais
			1.103,78	1.328,71
	Salário Base			
	Adicional Periculosidade			
	Adicional Insalubridade SM			
	Adicional Noturno			
	Adicional de H.C.			
	Hora noturna adicional			
	Intervalo interjornada			
	Outras Diferenças extras			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.103,78	1.328,71
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte (R\$ 1,50x (dias) - 6% do salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		65,77	52,28
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64	456,64
	Assistência Médica e Odontológica (Convenção Coletiva C/Busua 15º)		4,00	4,00
	Contribuição Assistencial Patronal - Convenção Coletiva de Trabalho C/Busua 52º		-	-
	Seguro de vida ou invalidez		0,50	0,50
	Auxílio Funeral		-	-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		556,91	543,42
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
	Insunhos Diversos			
	Uniforme (EPI)		60,68	60,68
	Equipamentos de Comunicação		-	-
	Equipamentos e Ferramentas		-	-
	Outros		-	-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		60,68	60,68
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
1.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	Percentuais
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	220,75	20,00%
	SESGO/SESGO (art. 20, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,55	1,50%
	SEAJAR/SEAJAR (Decreto nº 2.318/98)	1,00%	11,04	1,00%
	INCR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,21	0,20%
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,59	2,50%
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	88,30	8,00%
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,873%)	2,0000%	22,05	2,00%
	SEERAE (Lei 3º, art. 6º, Lei 8.023/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,62	0,60%
	Arredondamento			
	TOTAL:	35,80%	395,15	35,80%
1.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES	Percentuais
	13º Salário	8,33%	91,94	8,33%
	Adicional de Férias	2,78%	30,68	2,78%
	Subtotal	11,11%	122,62	11,11%
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,55%	43,60	3,55%
	TOTAL:	15,00%	166,57	15,00%
1.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais
	Afastamento maternidade	0,01%	0,77	0,01%
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,78	0,03%
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias da licença maternidade arredondamento		0,01	
	TOTAL:	0,10%	1,65	0,10%
1.4 PRÓVISO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	Percentuais
	Aviso Prévio Indenizado (art. 2º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	9,16	0,83%
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	0,73	0,07%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	4,42	0,40%
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 2º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	0,44	0,04%
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15	0,01%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	3,60%	39,72	3,60%
	TOTAL:	4,95%	54,80	4,95%
1.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	Percentuais
	Férias	8,33%	91,94	8,33%
	Auxílio doença (art. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	15,34	1,39%
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,22	0,02%
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,28%	3,09	0,28%
	Acidente de Trabalho (art. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,33	0,03%
	Subtotal	10,05%	110,93	10,05%
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,60%	39,71	3,60%
	TOTAL:	13,65%	150,64	13,65%
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,80%	395,15	35,80%
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,00%	166,57	15,00%
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,66	0,10%
4.4.	PROVISO P/ RESCISÃO	4,95%	54,80	4,95%
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,65%	150,64	13,65%
	TOTAL:	69,55%	768,17	69,55%
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 2.458,92	0,00
				R\$ 2.458,92
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	Percentuais	VALORES	Percentuais
A	TRIBUTOS	1,00%	24,62	1,00%
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	101,08	3,65%
B.2	Tributos Estaduais	-	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	139,45	5,00%
B.4	Outros Tributos	-	-	-
	Subtotal		264,42	303,50
C	LUCRO	0,63%	15,64	0,63%
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,28%	260,28	10,28%
				311,65
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade
	1 POSTO	1	2.769,18	1
				3.170,41

8
 R.G. B. M.

